



**TERMO DE CONTRATO Nº 90/2019**

**PREÂMBULO**

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA**, com sede a Avenida Campos Salles, 113 em Inúbia Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 44.919.611/0001-03, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO SOARES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, residente à Avenida Campos Sales, n.º 698, nesta cidade de Inúbia Paulista/SP, portador do RG n.º 18.737.017 e do CPF/MF n.º 076.272.488-92, e de outro lado à empresa, **ELIANE CRISTINA MOURA DA SILVA EIRELI - ME**, estabelecida à Rua Demétrio Cavilack, 1846, Centro, Lucélia/SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 08.720.483/0001-00 e Inscrição Estadual n.º 422.074.687.119, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **BENEDITO PEREIRA MENDONÇA**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 33.032.026-9 e CPF/MF n.º 285.997.878-02, residente e domiciliado na Rua Prefeito Arnaldo Pozzetti, n.º 1312, Vila Rancharia, na cidade de Lucélia/SP, formalizam entre si o presente ajuste, que visa a **Aquisição de Materiais de Higiene e Limpeza e outros para diversos setores da Prefeitura Municipal**, descrita na cláusula primeira deste contrato, em razão do Processo n.º 42/2019, Pregão n.º 28/2019, Sistema de Registro de Preços n.º 12/2019 já homologado e adjudicado, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO**

1.1 - A **CONTRATADA**, por força do presente ajuste, se obriga a fornecer os produtos de acordo com o objeto supracitado no Edital Pregão Presencial n.º 28/2019 à **CONTRATANTE**.

1.2 - O regime de execução será o de empreitada por preço unitário.

**CLAUSULA SEGUNDA**  
**DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

2.1 - A aquisição dos produtos serão de acordo com as necessidades da Contratante,

2.2 - Os produtos serão recebidos:

2.2.1 - provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com produtos solicitados pelo almoxarifado;

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS**



3.1 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, na forma na clausula anterior, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeição por qualquer um dos motivos elencados na clausula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

a.2) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

#### **DO VALOR DO CONTRATO**

4.1 - Importa o presente contrato no valor global estimado de R\$ 4.804,80 (quatro mil oitocentos e quatro reais e oitenta centavos), decorrentes dos seguintes preços unitários, expressos em moeda corrente:

<b>ITEM</b>	<b>QTDE</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>Marca</b>	<b>Valor unitário</b>	<b>Valor total</b>
1	26 fardos	<b>PAPEL HIGIÊNICO</b> , de boa qualidade contendo cada fardo 64 rolos, de 30 metros com 10 cm de largura na cor branca 100% virgem, neutro.	Familiar Especial	R\$ 36,00	R\$ 936,00
2	44 caixas	<b>DETERGENTE LÍQUIDO NEUTRO</b> com glicerina, acondicionado em frasco de 500 ml, com a seguinte composição: tenso ativo aniônico, sequestrante, derivados de isotiazolinonas, espessantes, corante, fragância e água. Componente ativo: linear alquil benzeno sulfato de sódio contém tensoativo biodegradável. Registrado na ANVISA. Caixa com 24 unidades.	Brian	R\$ 28,00	R\$ 1.232,00
4	19 caixas	<b>DESINFETANTE PARA USO GERAL</b> , líquido, galão plástico de 2 litros, com a seguinte composição: nonilfenol etoxilado, cloreto de benzalcônico, sequestrante, opacificante, fragância, cloreto e água. Princípio ativo: cloreto de benzalcônico (50%) 2%. Caixa com 6 unidades. Registrado na ANVISA.	Brian	R\$ 18,90	R\$ 359,10
6	07 caixas	<b>LIMPA ALUMÍNIO</b> , solução limpeza multiuso, nome preparado para limpeza: tensoativo catiônico e	brian	R\$ 34,50	R\$ 241,50



		não iônico, espessante, sequestrante, ácido cítrico, corante, conservantes, perfume e água. Limpa/brilha alumínio. Caixa com 24 frascos de 500 ml. Registrado na ANVISA.			
12	34 pacotes	<b>ESPONJA DE LAVAR LOUÇA</b> , dupla face antibactérias medindo aproximadamente 100x71x18mm composição: lado amarelo espuma de poliuretano com bactericida lado verde: fibra sintética com abrasivo. Pacote com 06 unidades.	Brilhus	R\$ 3,80	R\$ 129,20
19	12 unidades	<b>PANO DE CHÃO XADREZ</b>	Limpanos	R\$ 2,50	R\$ 30,00
20	08 caixas	<b>LIMPADOR MULTIUSO</b> de superfícies em geral, acondicionado em frascos de 500 ml, caixa com 12 unidades, composição: matéria ativa não iônica, lauril éter sulfato de sódio. Aditivo coalescente, éter butílico de etileno glicol, corante, com aroma lavanda ou floral. Produto sujeito a verificação, aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	Brian	R\$ 21,60	R\$ 172,80
22	18 unidades	<b>AMACIANTE DE ROUPAS</b> líquido, acondicionado em frasco plástico de 2 litros. Composição cloreto diaquil, dimetil amônio, (mínimo de 3% ativo), corante, essência e água. Registrado na ANVISA.	Brian	R\$ 4,50	R\$ 81,00
23	01 unidades	<b>LIMPA ALUMÍNIO</b> , solução limpeza multiuso, nome preparado para limpeza: tensoativo catiônico e não iônico, espessante, sequestrante, ácido cítrico, corante, conservantes, perfume e água. Limpa/brilha alumínio. Caixa com 24 frascos de 500 ml. Registrado na ANVISA.	Brian	R\$ 39,90	R\$ 39,90
24	20 unidades	<b>CERA LÍQUIDA INCOLOR</b> , polimento piso, líquida, incolor auto brilho, composição ceras naturais, tenso-ativos não iônicos, polímero acrílico, resina natural alcalinizada, perfume e água, frasco: caixa com 12 unidades de 750 ml e com registro na ANVISA.	Brilho Fácil	R\$ 10,50	R\$ 210,00
25	15 unidades	<b>ÓLEO LIMPADOR DE SUPERFÍCIE DE MÓVEIS</b> – Tipo óleo de peroba, frasco com 200 ml.	Peroba	R\$ 9,60	R\$ 144,00
33	10 pacotes	<b>PAPEL TOALHA PARA BANHEIRO</b> , interfolhado, macio, solúvel em água, feito com 100% celulose na cor branca, folha dupla,	Vale Dunas	R\$ 10,50	R\$ 105,00



		pacote com 250 folhas, cada folha medindo, aproximadamente, 21 cm x 22 cm.			
34	10 frascos	<b>ODORIZANTE DE AMBIENTE 360 ML.</b>	Baston	R\$ 6,28	R\$ 62,80
37	10 caixas	<b>COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA 180 ML</b> , em polipropileno atóxico, transparente, caixa com 2.500 unidades, acondicionado em mangas com 198 gr e com 100 unidades, as mangas não devem ser violadas e protegidas em caixa de papelão resistente, material para reciclagem conforme NBR 13230, e capacidade dos copos, deverão estar em conformidade com NBR 14865, NBR 13230 da ABNT. Caixa com 25 mangas.	Vero Copos	R\$ 65,00	R\$ 650,00
38	04 caixas	<b>COPO DESCARTÁVEL DE 50 ML</b> , para café em polipropileno, atóxico, transparente, caixa com 5000 unidades, acondicionado em mangas com 75 gramas e com 100 unidades, as mangas não devem ser violadas e protegidas em caixa de papelão resistente, material para reciclagem conforme NBR 13230, e capacidade dos copos, deverão estar em conformidade com NBR 14865, NBR 13230 da ABNT. Caixa com 50 mangas.	Vero Copos	R\$ 79,00	R\$ 316,00
39	15 unidades	<b>PANO PARA LIMPEZA TIPO GUARDANAPO.</b>	Limpanos	R\$ 2,90	R\$ 43,50
40	10 unidades	<b>INSETICIDA EM AEROSOL</b> , 300 ml/237g – ingredientes ativos imiprotrina 0,020% permetrina 0,050%, esbiotrina 0,100% - composição: solventes, antioxidante, emulsificante e popetentes. Contendo na embalagem modo de usar, precauções, cuidados em caso de acidentes. Registrado na Anvisa.	Baston	R\$ 5,20	R\$ 52,00
Valor Total da Proposta R\$ 4.804,80					

**CLÁUSULA QUINTA  
DOS PAGAMENTOS**

5.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de entrega efetiva de cada produto, não sendo admitida proposta com condição de pagamento diferente.



5.2 - A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades “ordem de pagamento bancário”, “correios” ou “duplicata em carteira”.

5.3 - A CONTRATADA indica, para efeito de pagamentos, os seguintes dados:

a) Numero da conta corrente: 101220-7

b) Agência: 0470

c) Banco: 001

5.4 – As faturas e/ou Notas Fiscais, deverão ser apresentadas de acordo com a entrega dos produtos solicitados, pela CONTRATADA, à CONTRATANTE, regularmente conferidas pelo funcionário responsável.

## CLÁUSULA SEXTA

### DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

6.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

6.2 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela CONTRATADA, e isso motivar o bloqueio de entrega de produto, esta incorrerá nas penalidades previstas neste contrato, e não será paga a nenhuma atualização de valor, inclusive a referida neste contrato.

6.3 - Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a futura CONTRATADA se obriga em fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, **é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências, protocolando-se o pedido no departamento competente da Prefeitura.** O fato de o pedido ter sido realizado, não induz o Poder Público à sua aceitação.

6.4 - A obrigatoriedade da futura contratada em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigerá para todo o exercício de 2019/2020, enquanto o contrato estiver vigente, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento dos produtos.

## CLÁUSULA SÉTIMA

### DO PRAZO CONTRATUAL

7.1 - O presente contrato terá vigência a partir da data de sua formalização, expirando-se após 12 meses de sua assinatura.



7.2 - Na hipótese do fornecimento de todo o volume contratado antes da data acima definida e se necessário, utilizado o disposto no §1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, considerar-se-á encerrado o presente contrato, independente de qualquer outra providência.

#### **CLÁUSULA OITAVA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes no orçamento da **CONTRATANTE** para o exercício de 2019/2020.

#### **CLÁUSULA NONA DAS RESPONSABILIDADES**

9.1 - São responsabilidades da CONTRATADA:

9.1.1 - o cumprimento do contrato nos prazos, nas datas, condições e locais definidos, nas quantidades contratadas, acrescidas e/ou suprimidas se necessário por solicitação da contratante;

9.1.2 - durante toda vigência contratual, ser a responsável pela qualidade dos produtos;

9.1.3 – o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

9.2 - São responsabilidades da CONTRATANTE:

9.2.1 - manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando requerido;

9.2.2 - pagar à CONTRATADA os valores devidos, nas datas avençadas;

9.2.3 – o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO**

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.1.1 - advertência;

10.1.2 - multa indenizatória pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

10.1.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.



10.1.5 - as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa previa do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

10.1.5.1 - das sanções estabelecidas no item 10.1, subitens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da CONTRATADA;

10.1.5.2 - da sanção estabelecida no item 10.1, subitem 10.1.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

10.2 - O atraso injustificado da entrega da compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida.

10.3 - Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto, não aceito, deverá ser refeito no prazo previsto no item 3.1 deste termo de contrato;

10.3.1 - a não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções definidas nesta cláusula.

10.4 - As sanções previstas nos itens 10.1, 10.2, 10.3 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

10.5 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

10.5.1 - Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição “à vista”. Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1 - Sem prejuízo das sanções previstas na cláusula décima deste termo, o contrato poderá ser rescindido, pela parte inocente, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

11.2 - Também o contrato será considerado extinto no caso de serem extintas as fontes utilizadas no acompanhamento dos preços contratados, e, outra fonte, cuja terminologia mais se aproximar dos produtos licitados, for considerada inviável por quaisquer das partes.

11.2.1 - a rescisão contratual pelo motivo aqui exposto não gerará, à quaisquer das partes, direitos a indenizações ou compensações, não importando o título.

11.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art.º 77 da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA VINCULAÇÃO**



12.1 - Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA  
DOS CASOS OMISSOS**

13.1 - Aplicar-se-á a Lei n.º 8.666/93, alterada, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA  
DO FORO**

14.1 - Será competente o Foro da Comarca de Lucélia, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado seja. E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

Inúbia Paulista, 04 de Dezembro de 2019.

**AS PARTES:**

**1) - PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA**

**CONTRATANTE**

**João Soares dos Santos**

**Prefeito Municipal**

**2) – ELIANE CRISTINA MOURA DA SILVA EIRELI - ME**

**CONTRATADA**

**Sr. Benedito Pereira Mendonça**

Testemunhas:

.....

Nome:

RG.

.....

Nome:

RG.

**VISTO DO GESTOR DE CONTRATO**





**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**CONTRATOS**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA/SP**  
**CONTRATADO: ELIANE CRISTINA MOURA DA SILVA EIRELI - ME**  
**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 90/2019**  
**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA E OUTROS PARA DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL.**  
**ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*) \_\_\_\_\_**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Inúbia Paulista/SP, 04 de Dezembro de 2019.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: João Soares dos Santos

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 076.272.488-92

RG: 18.737.017

Data de Nascimento: 22/03/1965

Endereço residencial completo: Avenida Campos Sales, 698, Centro, Inúbia Paulista/SP

E-mail institucional: [transparencia@inubiapaulista.sp.gov.br](mailto:transparencia@inubiapaulista.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [inubia@terra.com.br](mailto:inubia@terra.com.br)



Telefone(s): (18) 3556-9900 (18) 99765-1175

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: João Soares dos santos

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 076.272.488-92

RG: 18.737.017

Data de Nascimento: 22/03/1965

Endereço residencial completo: Avenida Campos Sales, 698, Centro, Inúbia Paulista/SP

E-mail institucional: [transparencia@inubiapaulista.sp.gov.br](mailto:transparencia@inubiapaulista.sp.gov.br)

E-mail pessoal: inubia@terra.com.br

Telefone(s): (18) 3556-9900 (18) 99765-1175

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: Benedito Pereira Mendonça

Cargo: Representante Comercial

CPF: 285.997.878-02

RG: 33.032.026-9

Data de Nascimento: 03/06/1981

Endereço residencial completo: Rua Prefeito Arnaldo Pozzetti, nº 1312, Vila Rancharia, na cidade de Lucélia/SP.

E-mail institucional: [limp\\_lar@yahoo.com.br](mailto:limp_lar@yahoo.com.br)

E-mail pessoal: [limp\\_lar@yahoo.com.br](mailto:limp_lar@yahoo.com.br)

Telefone(s): (18) 3551-2450 (18) 997798797

Assinatura: \_\_\_\_\_

Advogado: (\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.